

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO
SANTO ÂNGELO /RS

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PE Nº 21/2025

COREMED COM. E REP. DE PROD. MED. HOSP. LTDA, CNPJ sob o n.º 09.171.488/0001-94, sediada na Rua Domingos Martins, 121 – sala 208 – Centro – Canoas /RS - CEP: 92010-170, vem, respeitosamente, formalizar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável.

DO DESCRITIVO TÉCNICO E ESPECIFICAÇÕES QUE, INJUSTIFICADAMENTE, FRUSTRARÃO A AMPLA DISPUTA DESTE CERTAME

Após análise do descritivo técnico, cumpre-nos apontar o direcionamento para um único fabricante, restringindo-se a livre concorrência e maior número de lances. Senão, vejamos.

DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Verificamos que o descritivo do Item 29 direciona de forma clara e explícita a preferência de aquisição para a marca informada abaixo.

O descritivo está direcionado para oxímetro UT100, fabricante Utech, registro ANVISA 80070219017, conforme demonstramos abaixo.

Descritivo direcionado para oxímetro UT100, fabricante Utech, registro ANVISA 80070219017. O termo técnico fornecido é cópia fiel do texto de marketing de distribuir, vide impressão anexa e endereço do site:

<https://www.medjet.com.br/produtos-profissionais/oximetro/oximetro-de-mesa/oximetro-de-pulso-portatil-ut100-recarregavel-sensor-neonatal-tipo-y-md?srsId=AfmBOorryFPfOjNpnXRrvs97bf9fqSxWgzArltMjnhZld0j7iXPb3PzG>

Para sanar o vício e homenagear o princípio da livre concorrência, encaminhamos as solicitações abaixo:

- Solicitada memória interna de 120 horas. Oxímetros de mão são destinados à monitoração de baixa complexidade, em geral à triagem. Onde os sinais vitais logados na coleta são transcritos. O oxímetro Virto, possui 96 horas de armazenamento de histórico dos sinais vitais. Catálogo anexo. **Solicitamos aceite da tecnologia ofertada.**
- Solicitada comunicação com computador via software. Oxímetros de mão, como comentado acima, além de baixa complexidade, e como o próprio nome diz, “de mão”, tem por vocação o uso fora dos postos de enfermagem em triagens, em coletas de sinais vitais em leitos de internação e observação. Afastados de terminais de TI das instituições. **Por estes motivos solicitamos aceite de oxímetros que armazenem o histórico de sinais vitais, mas não exportem os dados à computadores.**

Diante das informações acima, fica claro o direcionamento para o oxímetro UT100, fabricante Utech, registro ANVISA 80070219017, sendo o único que conseguirá atender na íntegra o edital, restringindo a participação de outras marcas no certame.

Sendo assim, solicitamos a revisão do descritivo, assim como alteração do mesmo a fim de não direcionar para nenhum fabricante, conforme sugerimos abaixo:

DO DIREITO

Ao ser mantido o descritivo técnico para este item mencionado acima, a Administração restringirá a participação da maioria das empresas fabricantes, no certame, sendo tal situação é expressamente vedada na Lei 14.133, conforme veremos abaixo.

DOS PRINCÍPIOS DA LEI Nº 14.133

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da

COREMED – COM. E REP. DE PROD. MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 09.171.488/0001-94 IE: 024/0451457

www.coremedrs.com.br

Rua Domingos Martins, 121 - Sala 208 - Centro
CEP 92010-170 - Canoas – RS - Phone: 55 51 34666599

motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A descrição, nos termos atuais, fere o princípio da IGUALDADE, COMPETIVIDADE e da ECONOMICIDADE entre os licitantes, restringindo-se a disputa.

Destarte, é necessário rever as especificações técnicas do edital, tendo em vista que vários equipamentos, plenamente aptos podem atender a necessidade do Órgão.

Insustentável, perante os Princípios Administrativos promover a desclassificação de produtos líderes de mercado, por a mínima diferença técnica que, na prática, não apresentará nenhuma diferença real na utilização do equipamento.

Reitera-se que são exigências que restringirão totalmente, a participação de fabricantes e distribuidores na disputa.

Como se vê, pelas determinações legais é princípio constitucional garantir a isonomia e a igualdade entre os participantes de um procedimento licitatório, bem como é vedado ao agente público incluir no ato convocatório condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

Trata-se de entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça:

“A busca da melhor proposta recomenda a admissão do maior número de licitantes. Quanto mais propostas houver, maior será a chance de um bom negócio. Por isto, os preceitos do edital não devem funcionar como negações, para abater concorrentes.” (STJ, MS nº 5.623, DJ de 18/02/1998)

Comprova-se insustentável, perante os princípios da ISONOMIA, RAZOABILIDADE E AMPLIAÇÃO DA DISPUTA, assegurados pela Carta Magna, e regulamentados pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a apresentação de exigências injustificadas e que, em termos práticos, não acarretam nenhum benefício ou segurança ao paciente ou ao agente de saúde!

A Administração deve, sempre, proceder pela AMPLIAÇÃO DA DISPUTA!

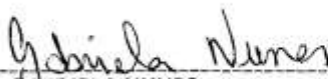
DO PEDIDO

Diante do exposto, a Impugnante requer pelo conhecimento e deferimento da presente impugnação e alteração do descritivo a fim de que seja retificado, sendo revistas às questões de natureza técnica, conforme mencionamos nesta peça impugnatória.

Pede-se, ainda, a especial gentileza de ser retornada a resposta a presente para o e-mail: gabriela@coremedrs.com.br

Termos em que,
Deferimento.

Canoas, 27 de março de 2025.



GABRIELA NUNES
RG nº 9025795081
PROCURADORA
COREMED REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ Nº 09.171.488/0001-94

COREMED
Representações Ltda.
CNPJ: 09.171.488/0001-94